Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 951/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/73473/2011
PROTOCOLO	: 1165365
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2011
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO	: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTERESSADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES POSTAIS
VALOR	: R$ 270.000,00
RELATORA	: CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vicio na documentação apresentada ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 4º e 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo n.º 2/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na gestão do Sr. Rafael Coldibelli Francisco, Procurador Geral do Estado.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Srª conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 2/2011, decorrente de procedimento de inexigibilidade, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços postais.

O procedimento de inexigibilidade e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, consoante Decisão Singular G.MJMS-8243/2011.

Da mesma forma, por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-770/2014, foi reconhecida a legalidade e regularidade do 1º ao 3º termos aditivos.

Aprecia-se, neste momento, o 4º e 5º termos aditivos ao contrato.

Tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos aditamentos realizados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Srª conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o 4º e 5º termos aditivos ao contrato foram formalizados de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, estando aptos, assim, a receber a chancela de aprovação desta Casa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO** no seguinte sentido:

1 - pela **regularidade e legalidade** do 4º e 5º termos aditivos ao contrato administrativo n. 2/2011, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pelo retorno dos autos à 6ª ICE, para acompanhamento dos demais atos de execução;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora e proferida em declarar a regularidade da formalização dos 4º e 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo n.º 2/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Srª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

gab.skg
setac.ggb/DSSM